



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ACORDO DE PARCERIA Nº **177/2024**

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE VIÇOSA E A RUMO MALHA SUL
S.A. COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE
APOIO FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, neste ato representada por seu Reitor, Sr.º Demetrius David da Silva, portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, nomeado por meio de Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, e, em casos de ausências e/ou impedimentos, pela Vice-Reitora, Sr.ª Rejane Nascentes, portadora da Matrícula Funcional nº 10037-4/UFV, nomeada pela portaria nº 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela portaria nº 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023, denominada **UNIVERSIDADE**, e, de outro lado a **RUMO MALHA SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, Sala 08, nº 100, bairro Cajuru, CEP: 82.920-030, IE: 901.22199-51 e suas filiais, **RUMO MALHA SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0038-18, com sede em São Luiz Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Antônio Frederico Ozanan S/Nº, bairro São Luiz, CEP: 82.920-030, IE: 024/0303741; **RUMO MALHA NORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.962.466/0005-60, com sede em Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rod. MS 306, Km 120, s/nº, Zona Rural, CEP: 79560-000, IE: 28.276.356-2; **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 3º andar, conjunto 32, sala 3, bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132; representadas na forma de seus atos constitutivo, doravante denominada como **ENTIDADE PARCEIRA**, cada uma dita PARTE e em conjunto PARTES, e com a interveniência da **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE**, Fundação de Direito Privado vinculada à Universidade Federal de Viçosa, com sede no Campus Universitário, CEP 36.570-900, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Rodrigo Gava, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, resolvem celebrar o Acordo de Parceria Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante dito, simplesmente, Acordo, sob os seguintes termos e condições





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº 06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e nº 20/2018, do Conselho Universitário da UFV, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPIES para desenvolver o Projeto **“Controle de Qualidade do Tratamento Preservativo em Dormentes de Madeira”** a ser executado nos termos do Plano de Trabalho - Anexo I -, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho - Anexo I - define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, bem como define a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros e estabelece cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIVERSIDADE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades que serão desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho.

2.4. Recae, exclusivamente, sobre o Coordenador do Projeto, designado pela **UNIVERSIDADE** nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Eventuais situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e/ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada pela **UNIVERSIDADE** acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação e/ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UNIVERSIDADE

- a) Executar o objeto desta Parceria de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos constantes do Plano de Trabalho que integra o presente Acordo, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **ENTIDADE PARCEIRA**, empregando seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução.
- b) Aplicar os recursos repassados pela **ENTIDADE PARCEIRA** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- c) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- d) Indicar um coordenador, no ato da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- e) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- f) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;
- g) Executar o objeto desta Parceria em absoluto respeito à legislação aplicável, notadamente em relação às regras de compras públicas, às normas relativas ao direito ambiental, propriedade intelectual (direitos autorais, marcas, patentes, propriedade de softwares, etc.), normas técnicas sobre segurança dos produtos, normas de proteção de dados pessoais, anticorrupção, legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- h) Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do Acordo, mediante a remuneração prevista neste Acordo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo; e
- j) Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.

3.1.2. Da ENTIDADE PARCEIRA:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no ato da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.3. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente Acordo, nos termos da Lei nº 8.958/94, oferecendo apoio à **UNIVERSIDADE** e à **ENTIDADE PARCEIRA** no cumprimento do Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- c) Prestar à **UNIVERSIDADE** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- d) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, caso seja solicitado pela **UNIVERSIDADE**;
- e) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
- f) Informar previamente à **ENTIDADE PARCEIRA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- g) Restituir a **ENTIDADE PARCEIRA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias corridos contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado a **ENTIDADE PARCEIRA** a doação dos valores ao **PARCEIRO PÚBLICO** ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- i) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j) Promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições, caso recurso seja privado;
- k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- l) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **ENTIDADE PARCEIRA** por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **ENTIDADE PARCEIRA** seja ou se torne beneficiária;
- m) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- n) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- o) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO** e **ENTIDADE PARCEIRA** ou as demais convenientes, cabendo a **FUNDAÇÃO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela UFV em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **ENTIDADE PARCEIRA** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica indicada por esta à **ENTIDADE PARCEIRA**.

4.3. A **ENTIDADE PARCEIRA** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos transferidos pela **ENTIDADE PARCEIRA** serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.1.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a **ENTIDADE PARCEIRA** ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessária o aporte de recursos adicionais pela **ENTIDADE PARCEIRA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado por todas as Partes, podendo ser implementado e exigido o cumprimento da respectiva obrigação tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência da **ENTIDADE PARCEIRA**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10. A **UNIVERSIDADE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **ENTIDADE PARCEIRA** e o pessoal da **UNIVERSIDADE** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

6.1. No presente instrumento não haverá geração de propriedade intelectual no seu desenvolvimento. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as Partes, na mesma proporção, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3 Todo eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. A **ENTIDADE PARCEIRA** se compromete a, no âmbito das atividades deste Acordo, não violar quaisquer segredos comerciais, direitos de autor ou de propriedade industrial de terceiros, incluindo, sem limitação, softwares, marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e topografia de circuitos.

6.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **UNIVERSIDADE**.

6.10. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.11. A **UNIVERSIDADE** poderá outorgar poderes ao **ENTIDADE PARCEIRA** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, não as divulgando a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. São consideradas Informações Confidenciais todas aquelas reveladas em decorrência deste Acordo, incluindo, sem importar em limitação, toda e qualquer informação, protegida ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, acordos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas, fórmulas, projetos, fotografias, amostras, relatórios de desempenho de produtos, informações sobre preços, levantamentos, invenções, ideias, esquemas, esboços, especificações, dados técnicos, bancos de dados, software sob qualquer forma, os termos e condições deste Acordo, e todas e quaisquer outras informações comerciais ou técnicas, ou qualquer informação cujo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

conteúdo torne óbvia sua natureza confidencial, independentemente se sua transmissão à outra Parte acontecer por meio físico, eletrônico ou oral.

8.5. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.5.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.5.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.5.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.5.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.5.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.6. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou acordos relacionados com a informação divulgada.

8.7. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 As Partes deverão indicar coordenadores para coordenar e fiscalizar as atividades deste instrumento, os quais poderão ser substituídos mediante comunicação prévia e por escrito por qualquer uma das Partes.

10.2. Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, tanto em relação a questões atinentes ao monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dar ciência às autoridades.

10.3 A nomeação de coordenador para acompanhar e fiscalizar o presente Acordo não exclui a possibilidade da ENTIDADE PARCEIRA de nomear, por ato próprio, um Gestor para atuar na contratação. Caso não o faça, as atribuições do Gestor do Acordo ficam cometidas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar o acordo.

10.4. O coordenador do projeto indicado pela UNIVERSIDADE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.5. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.6. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

11.1. A eventual aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

11.2. Na data da extinção deste Acordo, serão incorporados ao patrimônio da **FUNDAÇÃO DE APOIO** os bens materiais remanescentes que, em razão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

serviço, tenham sido adquiridos por esta, salvo requisição antecipada do coordenador.

11.3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução da Parceria, enquanto sob sua guarda e uso:

11.3.1. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por sua guarda e conservação;

11.3.2. Comunicar a **UNIVERSIDADE** imediatamente acerca de qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer, assim como o reparo ou substituição que se fizer necessário; e

11.3.3. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **UNIVERSIDADE**, assim como realizar a sua respectiva substituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo **de 06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

13.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A **UNIVERSIDADE / FUNDAÇÃO DE APOIO** exercerá a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2. O pesquisador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da **UNIVERSIDADE** ou à **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

a) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá à **ENTIDADE PARCEIRA** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

14.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo as partes, nessa hipótese de rescisão, retornarem ao *status quo ante*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

15.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

15.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **UNIVERSIDADE** no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

● **UFV:** Av. Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa / MG
CEP: 36570-900, (31) 3612-2613, E-mail: convenios.parcerias@ufv.br.

● **RUMO:** Rua Emilio Bertolini, Sala 08, nº 100, bairro Cajuru, CEP: 82.920-030. E-mail: central.contratos@rumolog.com

● **FUNDAÇÃO DE APOIO:** Edifício Sede, s/nº - campus Universitário, Viçosa/MG – CEP: 36.570-900 - E-mail: nnp@funarbe.org.br e convenios@funarbe.org.br Telefone: (31) 3899-7300.

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS poderão, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE

18.1 Quando aplicável, as Partes garantem que cumprem e cumprirão, por si e por suas controladas, subsidiárias, afiliadas, coligadas e Terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores, representantes, prepostos e empregados, a Lei nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, ao US Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), ao UK Bribery Act ou qualquer Lei ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act (“SOX”) e o Código de Conduta da ENTIDADE PARCEIRA disponível através do endereço eletrônico <http://ri.rumolog.com/ptb/estatutos-politicas-e-codigo-de-etica> (“Código de Conduta Rumo”), conforme aplicáveis (“Regras de Compliance”), devendo, para tanto: (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que venham a se relacionar; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

18.2. As Partes garante ainda que nunca direta ou indiretamente, efetuaram, prometeram efetuar ou autorizaram qualquer pagamento, empréstimo, financiamento, promessa, reembolso de despesas, contribuição, doação ou presente, seja em dinheiro, bens, propriedades ou serviços, em violação ou não a quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis às Partes ou a qualquer de suas afiliadas, de forma ilícita (i) a qualquer pessoa, ou (ii) a qualquer organização, partido/organização política ou candidato de partido/organização política, ou (iii) a detentor de cargo público ou candidato a qualquer cargo público, eletivo ou comissionado, ou seja relacionado à administração pública (inclusive pessoa exposta politicamente, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil), qualquer associação, fundação, organização não governamental ou similares, ou (iv) em qualquer caso, para receberem qualquer benefício ilegal para a si, nem suas afiliadas, diretores, empregados, agentes ou outros representantes têm conhecimento ou tomaram ou tomarão qualquer ação, direta ou indiretamente, que resultaria em uma violação das Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, oferta, pagamento, promessa de pagar ou autorizar o pagamento de dinheiro, vantagem, benefício, patrocínio, subvenção ou qualquer coisa de valor para um funcionário governamental, nacional ou estrangeiro, um parente próximo ou qualquer outrepessoa, sabendo ou tendo uma crença razoável de que toda ou parte dela seria dada a um funcionário público nacional ou estrangeiro, um parente próximo e usada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

com a finalidade de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um funcionário governamental nacional ou estrangeiro ou outra pessoa, incluindo uma decisão de deixar de desempenhar funções oficiais, (ii) induzir qualquer funcionário governamental nacional ou estrangeiro ou outra pessoa a fazer ou omitir qualquer ato em violação do dever legal de tal funcionário, (iii) assegurar qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir qualquer funcionário governamental nacional ou estrangeiro a exercer influência com qualquer Autoridade Governamental, a fim de afetar qualquer ato ou decisão de tais governantes tal autoridade, a fim de ajudar a si ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou direcionamento de negócios, ou fraudar contratos/acordos com a administração pública, ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos/acordos com administração pública, a qualquer pessoa, em cada caso, em violação de qualquer das Leis Anticorrupção.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19.2 As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

19.2 A execução do objeto deste Acordo não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros, exceção feita à cessão e transferência, pela ENTIDADE PARCEIRA para empresas do seu mesmo grupo econômico.

19.3. A subcontratação ou cessão parciais porventura autorizada não desobriga as **PARTES** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste **ACORDO**.

19.4. A celebração deste **ACORDO** não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da **ENTIDADE PARCEIRA** ou de outros em relação à **UNIVERSIDADE / FUNDAÇÃO DE APOIO**.

19.5. O presente **ACORDO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

19.6. A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação a qualquer tempo.

19.7. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente Acordo, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra **PARTE** de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

19.8. Cada **PARTE** arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste Acordo.

19.9. Se, durante a vigência deste Acordo, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O presente Acordo será regido pelas leis do Brasil, sendo que as PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

21.1. Assinam o presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Sr.^o Demetrius David da Silva, portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, nomeado por meio de Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Sr.^a Rejane Nascentes, portadora da Matrícula Funcional nº 10037-4/UFV, nomeada pela portaria nº 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela portaria nº 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023.

b) Pela Entidade Parceira – RUMO S.A., procurador designado na forma de seus atos constitutivos.

c) Pela Fundação de Apoio o seu Diretor Presidente Rodrigo Gava e em suas ausências e impedimentos o Diretor Científico Olinto Liparini Pereira.

d) Como Testemunhas os senhores (as) Thyara Ferreira da Silva e Vinicius Resende de Castro.

21.2. As Partes declaram que os subscritores do presente Acordo detêm poderes de representação para firmar este documento, na forma de seus atos constitutivos e procurações, bem como reconhecem a validade de eventuais assinaturas digitais apostas, ainda que realizadas por ferramentas não vinculadas à ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º da MP 2.200/01.

21.2.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor, considerando, inclusive, a dispensa da obrigatoriedade da assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

DocuSigned by:

Eivaldo Moreira da Silva Filho

29DDC2F0DEA8402...

DocuSigned by:

Emerson Luiz Massad

28C1CCD5398644E...

Entidade parceira

RUMO MALHA SUL S.A.

RUMO MALHA NORTE S.A.

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Assinado por:

Presidente da Funarbe

A764DF99CD1E466...

Fundação de Apoio
Diretor da FUNARBE

DocuSigned by:

Demetrius David da Silva

714C73D33C474E8...

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Demétrius David da Silva

DocuSigned by:

Vinicius Resende de Castro

2A3A105D96E9466...

Testemunha
Vinicius Resende de Castro

DocuSigned by:

Thyara Ferreira da Silva

B38690470B234D0...

Testemunha
Thyara Ferreira da Silva

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DD3D3CD4372241E7A701E33CC258D35F

Status: Concluído

Assunto: RUMO x UFV - MINUTA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Regis Da Silva

Rua Emílio Bertolini, 100 SI 01

, 01

regis.silva@rumolog.com

Endereço IP: 187.5.59.221

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Regis Da Silva

Local: DocuSign

13/09/2024 11:39:45

regis.silva@rumolog.com

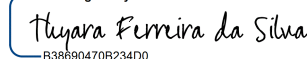
Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Thyara Ferreira da Silva

thyara.silva@funarbe.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



B38690470B234D0...

Enviado: 13/09/2024 11:48:28

Visualizado: 13/09/2024 11:59:13

Assinado: 13/09/2024 12:00:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.27.107.27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/09/2024 11:59:12

ID: b3a53c20-a278-4770-9994-21dbef15be0a

Vinicius Resende de Castro

vinicius.castro@ufv.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



2A3A105D96E9466...

Enviado: 13/09/2024 12:00:20

Visualizado: 13/09/2024 12:07:34

Assinado: 13/09/2024 12:07:53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.255.120.184

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/08/2024 05:22:33

ID: 4aedb2b3-ce4e-46fb-9908-7edc5c553873

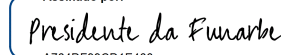
Presidente da Funarbe

presidencia@funarbe.org.br

Diretor-Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:



A764DF99CD1E466...

Enviado: 17/09/2024 04:52:12

Visualizado: 17/09/2024 06:54:53

Assinado: 17/09/2024 09:58:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.235.178.74

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/09/2024 06:54:53

ID: 87c001f1-143c-4fa7-bdba-822c8cf0ef07

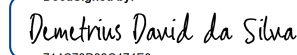
Demetrius David da Silva

reitoria@ufv.br

Vice-reitora da UFRV

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



714C73D33C474E8...

Enviado: 13/09/2024 12:07:55

Reenviado: 17/09/2024 09:58:09

Visualizado: 13/09/2024 12:17:34

Assinado: 17/09/2024 14:14:31

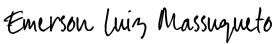
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.235.195.145

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/09/2024 12:17:34

ID: 011bfaa3-a898-4ee4-8e63-62ef2e359101

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Emerson Luiz Massuqueto emassuqueto@rumolog.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  28C1CCD5398644E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.227.245.82	Enviado: 17/09/2024 14:14:33 Visualizado: 18/09/2024 04:51:59 Assinado: 18/09/2024 04:56:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/09/2024 04:51:59
ID: c2936393-5451-4c0e-9db6-f4f83c90f694

Evaldo Moreira da Silva Filho evaldo.moreira@rumolog.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  29DDC2F6DEA6402... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.227.245.82	Enviado: 18/09/2024 04:56:25 Visualizado: 18/09/2024 04:57:41 Assinado: 18/09/2024 04:57:48
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/09/2024 04:57:41
ID: 210980b5-b4a0-4840-a9bf-a2083bb14167

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/09/2024 11:48:28
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/09/2024 04:52:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/09/2024 04:52:11
Entrega certificada	Segurança verificada	18/09/2024 04:57:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/09/2024 04:57:48
Concluído	Segurança verificada	18/09/2024 04:57:48
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Rumo S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Rumo S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rodrigo.spier@rumolog.com

To advise Rumo S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rodrigo.spier@rumolog.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Rumo S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rodrigo.spier@rumolog.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Rumo S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rodrigo.spier@rumolog.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Rumo S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Rumo S.A. during the course of your relationship with Rumo S.A..